

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)

## LEI Nº 119/2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE O REPASSE FINANCEIRO DA UNIÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA REPASSADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, DISPOSTOS NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a efetuar o pagamento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, vinculados ao Município como servidores efetivos, contratados ou credenciados, dos repasses dos recursos provenientes do Ministério da Saúde ao Município de Mulungu do Morro - BA, no limite da disponibilidade e ingresso, proporcionalmente às respectivas cargas horárias.

**Parágrafo único** - Os recursos de que trata o caput correspondem a parcela de responsabilidade do Governo Federal, destinados à complementação do valor do piso nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.434, de 04.08.2022, Portaria MS nº 1.135/2023, e decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222.

**Art. 2º** - A implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional, deverá ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, à título de assistência

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Gestão 2021/2024

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
9CE535962D7091A4FA5E9537B8F4D0FA

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022).

§ 1º - A implementação prevista no caput será efetivada mediante rubrica própria denominada complementação remuneratória resultante do piso salarial nacional.

§ 2º - Não será exigível o pagamento da complementação do piso nacional por parte do Município de Mulungu do Morro, se houver insuficiência da assistência financeira complementar da União, mencionada no caput.

§ 3º - Fica autorizado o pagamento retroativo, desde maio de 2023, da diferença existente entre o salário atual e o piso estabelecido no artigo anterior, no limite dos valores transferidos pelo FNS – Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde.

§ 4º - Os profissionais contemplados por esta lei são aqueles previamente elencados por nome e CPF pelo Ministério da Saúde no ato da efetivação dos respectivos repasses.

**Art. 3º** - O pagamento do piso salarial nacional será proporcional à carga horária de 44 horas semanais, de modo que, se a jornada for inferior, o piso será reduzido proporcionalmente.

**Art. 4º** - Por se tratar de verba de natureza específica, os valores repassados não integrarão à remuneração dos servidores, para qualquer fim de direito, devendo ser destacada em rubrica própria nos respectivos comprovantes de pagamento.

**Art. 5º** - Serão celebrados os competentes instrumentos para formalização dos pagamentos aos profissionais vinculados ao Município através de contrato, convênios ou credenciamento e contemplados com o repasse.

**Art. 6º** - Conforme a Instrução nº 03/2018 de 16 de outubro de 2016 do TCM/BA, que orienta os gestores municipais quanto à incidência de recursos transferidos pela União por intermédio de programas federais no cálculo das despesas com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, serão excluídos do cômputo de despesa de pessoal do Município, os valores objeto desta Lei.

-----  
Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Gestão 2021/2024

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81  
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA  
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230  
Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



**Art. 7º** - Esta Lei observará todas as disposições constantes na Emenda Constitucional n. 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal n. 14.434, de 4 de agosto de 2022, decisão do STF e nas normativas expedidas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os ajustes orçamentários adequados, incluindo as respectivas fontes de recursos definidas pelas normas legais.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mulungu do Morro - BA, em 22 de setembro de 2023.

**EDIMÁRIO JOSÉ BOAVENTURA**  
**PREFEITO**

-----  
Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Gestão 2021/2024